



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.505, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o Plano de Amortização do Passivo atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão, indicado no demonstrativo da avaliação atuarial com data base de 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 6.479.507,23 (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e vinte e três centavos).

Art. 2º. Fica instituído, a partir de 01 de julho de 2017, o plano de amortização para equacionamento do déficit, com a manutenção das alíquotas de custo normal de que trata a Lei 4257, de 23 de dezembro de 2004, com a implementação de alíquota suplementar escalonada, nos termos da tabela que segue:

Exercício	Alíquota suplementar de amortização
2017	0,00 %
2018	1,00 %
2019	2,00 %
2020	3,00 %
2021 até 2033	4,09 %
2034 até 2050	4,10 %
2051	4,12 %
2052	0,00 %

§1º. O plano de amortização de que trata este artigo será revisto nas revisões atuariais anuais, sendo sua revisão estabelecida mediante Decreto do Prefeito Municipal, que fixará a nova tabela de amortização.

§2º. A tabela de amortização fixada para cada exercício permanecerá vigente até que seja editado Decreto de revisão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da contratação citada no art. 1º desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 28 de junho de 2017.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALES
Prefeito Municipal